



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.12/CLHO-22412	Data de abertura: 13/12/2022 12:02:55	Data de transação: 13/12/2022 12:02:55	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Assinatura anual de ferramenta on-line			
Nome do emitente: Josely Maria Silva Almeida	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 20/12/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 20/12/2022 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Processo devolvido para parecer jurídico em razão de solicitação de alteração, pela contratada, da cláusula de vigência.

Verificamos que existe um contrato assinado com a empresa, para o mesmo objeto, celebrado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no qual já consta a cláusula de vigência nos termos solicitados. A minuta foi submetida à empresa, que concordou com a redação. Dessa forma, enviamos a nova minuta para análise, bem como o contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Alteração solicitada pela contratada:
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de ___ anos contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto."

Josely Maria Silva Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Josely Maria Silva Almeida
Em 13/12/2022 às 12:02
Código de validação: f6716078-d5a4-4594-96f2-696255bc7393
Token: JESSPANG